



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PROGRAD N° 60, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a autorização definida no §6º do Art. 1º da Resolução CEPE 119/2020 e o que foi deliberado em sua reunião de 11/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O trancamento geral de matrícula relativo ao segundo semestre de 2020, considerando as regras constantes na Resolução CEPE 473/2018, se dará da seguinte forma:

I. Será desconsiderado do máximo de 4 (quatro) permitidos aos estudantes da UFLA até que este conclua a sua graduação; e

II. Não será contabilizado no que afete os casos de desligamento previstos no Art. 167 da Resolução CEPE 473/2018.

Art. 2º Para a efetivação do trancamento geral de matrícula de que tratam os §6º e §7º do Art. 13 da Resolução CEPE 119/2020, deverá ser enviado à graduacao.drca@ufla.br, pelo endereço de e-mail institucional do estudante, formulário próprio disponível na página da DRCA, no prazo definido no cronograma acadêmico.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o §5º do Art. 13 da Resolução CEPE 119/2020 deverá ser realizada pelo estudante, via SIG, nos prazos previstos no Cronograma Acadêmico.

Art. 3º Nos casos em que o estudante tenha recebido atribuição pelo docente responsável de notação XD em componente curricular (CC), conforme previsto no §4º do Art. 3º da Resolução CEPE 089/2020, será de responsabilidade do estudante, entrar

em contato com o docente para saber qual(is) procedimento(s) previsto(s) para a conclusão da oferta do CC.

§1º Ao estudante provável formando de 2020/2 que não tenha condição de concluir o CC conforme procedimento(s) estabelecido(s) pelo docente ocasionando perda da carga horária necessária para a conclusão do curso em 2020/2, será permitida solicitação à DPGA de cancelamento de matrícula no CC eletivo em que se encontra com notação XD por meio de formulário próprio disponível na página da PROGRAD.

§2º Será responsabilidade do estudante, verificar a carga horária necessária para cumprimento do exigido pela matriz curricular do SIG e realizar a matrícula em novo CC eletivo nas etapas de criação do horário de 2020/2 conforme prazos definidos no cronograma acadêmico.

Art. 4º Para cumprir o disposto no caput do Art. 15 da Resolução CEPE 119/2020, caso o estudante não realize e não obtenha autorização para reposição de atividade avaliativa nas semanas letivas em que for aplicado o ERE em 2020/2, o docente deverá lançar nota 0 (zero) no campo correspondente a inclusão de notas no SIG.

Art. 5º Fica autorizado o aproveitamento de carga horária de Atividade Vivencial cumprida pelo estudante, ou outra atividade devidamente comprovada, e a critério do Colegiado do Curso, para compor a carga horária de estágio obrigatório, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer normativa complementar para garantir as particularidades e especificidades da formação desejada no estágio.

Art. 6º Para fins de desligamento, não será registrado Desempenho Acadêmico Insuficiente para estudantes em 2020/2, no que afete o Art. 168, inciso II e nos casos previstos no Art. 169 da Resolução CEPE 473/2018.

Art. 7º Serão desconsideradas as reprovações obtidas em 2020/2 para fins de solicitações posteriores de exame de suficiência e aproveitamentos de componentes curriculares ou outros casos que porventura venham a ser avaliados pela PROGRAD.

Art. 8º Aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFLA, que finalizarão a Mobilidade Acadêmica até 18/1/2021, está autorizado, em caráter excepcional, se matricularem em componentes curriculares para 2020/2.

§1º É responsabilidade do estudante, verificar a compatibilidade de carga horária entre as atribuições da Mobilidade Acadêmica com os componentes

curriculares nos quais pretende se matricular.

§2º É responsabilidade do estudante, a solicitação para matrícula em componentes curriculares com oferta nos Módulos 1 e 2 ou semestral, durante as etapas de confecção do horário pessoal no SIG, observando a data de término de sua Mobilidade Acadêmica.

§3º Aos estudantes participantes de Mobilidade Acadêmica que encerrarão as atividades após 18/1/2021, data programada para retorno das aulas presenciais na UFLA, não é permitido solicitar matrícula em componentes curriculares referente a 2020/2 ofertados no regime semestral ou no Módulo 2.

§4º Caso o estudante realize a matrícula em componentes curriculares ofertados no regime semestral ou no Módulo 2, mas não retorne da Mobilidade Acadêmica até 18/1/2021, incorrerá nas possibilidades de resultado final do componente curricular constantes no Art. 112 da Resolução CEPE 473/2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação